

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 391 /2009 Teresina, 03 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 - **Presidente**, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 - **Secretário** e **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO REGO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 083.137-9 - **Membro**, para comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar suposta irregularidade praticada pelo servidor WILSON DAS CHAGAS SILVA, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 079.272-1, conforme requerimento da empresa TERMACO TER. MAR. CONT. E SERV. ACES. LTDA., datado de 21.10.2008 e subscrito pelo seu sócio, Sr. Humberto Lopes de Sousa.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 392 /2009 Teresina, 03 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 - **Presidente**, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 - **Secretário** e **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO REGO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 083.137-9 - **Membro**, para comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor JOSÉ QUIRINO DE BRITO, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. 042.641-5, conforme denúncia formulada através de Ofício S/N, de 30.05.08; Despacho SUPREC, de 02.06.2009, para reedição de portaria.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 393 /2009 Teresina, 03 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 - **Presidente**, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 - **Secretário** e **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO REGO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 083.137-9 - **Membro**, para comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar possível irregularidade atribuída ao servidor JOSÉ RILDO GOMES DA SILVA, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 043.848-X, conforme MEMO UNITRAN Nº 85/2009, de 16.03.2009; MEMO GELOG Nº 56/2009, de 16.03.2009; e DESPACHO SUPREC de 17.03.2009.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 811



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA Nº 100/2009 – DG ADAPÍ, 31 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a delegação de competência para a assinatura de mandado de intimação das decisões e/ou julgamentos administrativos e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPÍ, no uso das atribuições legais, e **considerando** o disposto no art. 4º, IX e XIV, do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, que institui a ADAPÍ; **considerando** que a ADAPÍ, conforme a sua lei de criação, no seu art. 1º, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira; **considerando** a necessidade de padronizar e controlar os atos de intimações das decisões emitidas pelo Diretor Geral; **considerando** que a Procuradoria Jurídica da ADAPÍ é o setor que reúne as condições necessárias para tal desiderato; **considerando** finalmente a necessidade de satisfação do Princípio constitucional da duração razoável do processo e celeridade na tramitação e o Princípio da Eficiência administrativa, CF/88, arts. 5º, LVIII e 37, caput, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador-Chefe da ADAPÍ, Ivonaldo da Silva Mesquita, como competente para a assinatura dos mandados de intimações das decisões e/ou julgamentos administrativos expedidos pelo Diretor Geral aos interessados em processos administrativos em trâmite nesta autarquia.

Parágrafo Único. Atuará como Substituto legal para a presente competência delegada, nos casos de impedimentos do ora Procurador-Chefe, a Servidora Valdenice Gomes Celestino – Assessora Técnica.